



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 197/2026

Institui a Política Municipal de Promoção da Vida e Prevenção do Suicídio no Município de Maracanaú e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Vida e Prevenção do Suicídio, de caráter interdisciplinar e intersetorial, no âmbito do Município de Maracanaú, com a finalidade de promover a valorização da vida, fortalecer a saúde mental, prevenir o sofrimento psíquico e assegurar atenção integral às pessoas em situação de vulnerabilidade ou predispostas a transtornos associados ao comportamento suicida.

Art. 2º A Política Municipal de Promoção da Vida e Prevenção do Suicídio tem como objetivo geral ampliar e fortalecer as ações de promoção da vida, prevenção do sofrimento psíquico, redução das tentativas de suicídio e diminuição da mortalidade por essa causa, mediante a integração das políticas públicas e da sociedade.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Promoção da Vida e Prevenção do Suicídio:

- I – valorização da vida como direito fundamental;
- II – respeito à dignidade da pessoa humana;
- III – promoção da saúde mental e do bem-estar biopsicossocial;
- IV – atendimento humanizado, integral e multiprofissional às pessoas em sofrimento psíquico;
- V – fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS;
- VI – integração entre as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, juventude e segurança pública;
- VII – acolhimento e apoio às famílias e às pessoas impactadas por tentativas ou mortes por suicídio;
- VIII – respeito aos direitos humanos, ao sigilo e à privacidade dos usuários dos serviços.

Art. 4º São objetivos específicos da Política Municipal:

- I – promover ações permanentes de promoção da saúde mental e valorização da vida;
- II – prevenir a violência autoprovocada, a automutilação e o comportamento suicida;
- III – incentivar a identificação precoce dos fatores de risco e o fortalecimento dos fatores de proteção;
- IV – estimular o acesso da população aos serviços de saúde mental disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS;
- V – incentivar ações de acolhimento, orientação e encaminhamento das pessoas em sofrimento psíquico;
- VI – promover ações de apoio psicossocial aos familiares e demais pessoas impactadas por tentativas ou mortes por suicídio;
- VII – fomentar campanhas educativas para redução do estigma relacionado aos

Protocolado em: 14/07/2026 19:11:15 no IP: 192.168.130.172 - Número do protocolo: 2026.07.14-0005



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

transtornos mentais e à prevenção do suicídio;

VIII – incentivar a cooperação entre os órgãos públicos e entidades da sociedade civil para o desenvolvimento de ações preventivas;

IX – estimular a produção, sistematização e análise de dados estatísticos relacionados às tentativas e aos casos de suicídio, observada a legislação aplicável;

X – incentivar a capacitação continuada dos profissionais das áreas de saúde, educação, assistência social e demais áreas correlatas para identificação, acolhimento e encaminhamento das pessoas em situação de risco.

Art. 5º Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira:

I – elaborar o Plano Municipal de Promoção da Vida e Prevenção do Suicídio;

II – celebrar parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, conselhos profissionais, organizações da sociedade civil e demais entidades voltadas à promoção da saúde mental;

III – promover campanhas educativas, palestras, seminários, capacitações e outras ações de conscientização;

IV – incentivar a divulgação de informações sobre prevenção do suicídio, sinais de alerta, fatores de risco e locais de atendimento;

V – apoiar ações voltadas aos grupos em maior situação de vulnerabilidade;

VI – incentivar ações relacionadas ao Setembro Amarelo, sem prejuízo da realização de atividades permanentes durante todo o ano.

Art. 6º A implementação das ações previstas nesta Lei observará as competências dos órgãos da Administração Pública Municipal, na forma da legislação vigente e da regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo, quando necessária.

Art. 7º A execução desta Lei observará as dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, observadas a disponibilidade financeira e a legislação aplicável.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 11 de Agosto de 2026.

*Assinado eletronicamente na data: 11/08/2026
pelo CPF: ***.617.913-** no IP: 192.168.130.172*

Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Vereador(a) - PP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Municipal de Promoção da Vida e Prevenção do Suicídio no Município de Maracanaú, estabelecendo princípios, diretrizes e objetivos destinados ao fortalecimento das ações de promoção da



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

saúde mental, prevenção da violência autoprovocada e valorização da vida.

A saúde mental constitui um dos maiores desafios da saúde pública contemporânea. O suicídio é reconhecido pela Organização Mundial da Saúde – OMS e pelo Ministério da Saúde como um grave problema de saúde pública, exigindo a atuação permanente do Poder Público por meio de políticas integradas, capazes de promover a prevenção, o acolhimento, a assistência e a reinserção social das pessoas em sofrimento psíquico. (?Serviços e Informações do Brasil)

No Brasil, a prevenção do suicídio deixou de ser apenas uma campanha de conscientização para tornar-se política pública permanente. A Lei Federal nº 15.199, de 8 de setembro de 2025, instituiu oficialmente a Campanha Setembro Amarelo, o Dia Nacional de Prevenção da Automutilação e o Dia Nacional de Prevenção do Suicídio, incentivando a realização de ações educativas, campanhas, palestras, capacitações e atividades de conscientização em todo o território nacional. (?Planalto)

Além disso, o Ministério da Saúde mantém, desde 2006, as Diretrizes Nacionais para Prevenção do Suicídio e estruturou a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, integrada por Unidades Básicas de Saúde, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), hospitais, unidades de urgência e emergência e demais equipamentos da rede pública, demonstrando que a prevenção deve ocorrer de forma contínua, interdisciplinar e articulada entre os diversos níveis de atenção. (?Serviços e Informações do Brasil)

No âmbito municipal, Maracanaú já desenvolve importantes iniciativas voltadas à valorização da vida. O Município realiza, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), das Unidades Básicas de Saúde, do Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda e da Comissão Municipal de Prevenção e Pós-venção ao Suicídio, ações educativas, capacitações profissionais e campanhas durante o Setembro Amarelo, demonstrando o compromisso da gestão com a saúde mental da população. (?Maracanaú)

Entretanto, a crescente complexidade dos transtornos mentais, associada aos impactos sociais, econômicos e familiares vivenciados nos últimos anos, evidencia a necessidade de consolidar essas ações em uma Política Municipal permanente, garantindo continuidade administrativa, planejamento, integração entre os diversos setores da Administração Pública e fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial.

A presente proposição não cria cargos, órgãos públicos, despesas obrigatórias nem interfere na organização administrativa do Poder Executivo. Limita-se a instituir diretrizes gerais de uma política pública de interesse local, respeitando a autonomia administrativa do Município e a competência constitucional do Poder Executivo para regulamentar e executar as ações necessárias.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, enquanto os artigos 6º e 196 reconhecem a saúde como direito social fundamental e dever do Estado, compreendido em todas as suas esferas federativas.

Dessa forma, a instituição da Política Municipal de Promoção da Vida e Prevenção



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

do Suicídio representa um importante avanço na consolidação das políticas públicas de saúde mental em Maracanaú, fortalecendo a prevenção, a conscientização, o acolhimento e a proteção da vida, por meio da integração entre saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, juventude e demais áreas estratégicas do Município.

Diante da relevância social, humanitária e de saúde pública da matéria, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Maracanaú

www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/14804

